



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1873/2018 SEI - CGE

GOIÂNIA, 03 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Central.
74015-908 - Goiânia/Go

Assunto: Informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº. 739/2018 SEI - CGE, de 14 de maio de 2018 (Processo nº 201811867001058), cópia anexa, informou V. Exa. sobre as ressalvas, determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2017.

Naquele expediente, esta CGE destacou as observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas que eram de competência dessa Pasta e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Nesta oportunidade, solicitamos que sejam apresentadas a esta CGE, até dia **15 de fevereiro de 2019**, informações sobre as medidas que foram adotadas durante todo o exercício de 2018 por essa Secretaria em atenção às prescrições do TCE, destacando também os resultados alcançados.

Ressaltamos que tais informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2018, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao artigo 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO, Subchefe**, em 05/12/2018, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 5012349 e o código CRC CB0B492D.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400 - SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 5012349



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 739/2018 SEI - CGE

GOIÂNIA, 14 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Central
GOIÂNIA/GO

Assunto: Ressalvas/Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2017, com ressalvas, determinações e recomendações.

Encaminho a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual constam ressalvas, determinações e recomendações do TCE que são de competência dessa Secretaria, conforme transcrito a seguir:

I - RESSALVAS

1. Déficit Orçamentário

1.1. Inconformidade com o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e art. 9º da LRF.
(...)

4. Créditos adicionais

4.1. Inconformidade com os incisos V, VI e VII do art. 112, da Constituição Estadual, art. 43, da Lei nº 4.320/64 e art.10 da LOA 2017.
(...)

II - DETERMINAÇÕES

1. Déficit Orçamentário

1.1. Realizar limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000.
(...)

12. Rede Bancária – Tesouro:

12.1. Regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro.

(...)

16. Estoques:

16.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4.320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela *International Federation of Accountants (Ifac)*- NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo.

(...)

19. Participações Permanentes:

19.1. Identifique quais dos Investimentos Permanentes são avaliados por “Custo” e quais são avaliados pelo “Método da Equivalência Patrimonial - MEP” e que seja feita a contabilização dos ajustes por Equivalência Patrimonial daqueles investimentos em sociedades avaliados por equivalência patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

19.2. Analisar a pertinência da classificação dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas e, se for o caso, transferi-los para as respectivas contas de Investimentos;

19.3. Realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

20. Imobilizado:

20.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

20.2. Concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017.

(...)

III - RECOMENDAÇÕES

1. Fixação de Despesas e Encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA à Assembleia Legislativa sem Projeção Atualizada da Receita Tributária:

1.1. Atualizar as projeções e estimativas de receita, realizadas em períodos anteriores, ao encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

2. Inconformidade com o § 2º, art. 110 da Constituição Estadual:

2.1. Incluir Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e exercícios subsequentes, com a indicação de programas, ações, produtos e suas respectivas metas físicas.

3. Inconformidade com o inciso I, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2017:

3.1. Observar, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 e exercícios subsequentes, as metas fiscais definidas no Anexo de Metas Fiscais e as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. Inconformidade com o § 8º, art. 110 da Constituição Estadual:

4.1. Adequar a Lei nº 19.989/18 (Lei Orçamentária Anual) ao § 8º, art. 100 da Constituição Estadual e observe nos exercícios subsequentes o que estabelece dispositivo constitucional.

5. Inconformidade com os incisos V, VI e VII, artigo 112 da Constituição Estadual:

5.1. Respeitar os limites de percentuais e as metodologias estabelecidas para todas

as situações previstas e passíveis de abertura de crédito suplementar.

6. Cálculo do Excesso de Arrecadação da Fonte 100 por Rubrica de Receita:

6.1. Estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade de cada fonte; e adequar o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net com as novas regras.

7. Contabilização de Receitas com Recursos Legalmente Vinculados na Fonte 100:

7.1. Fazer levantamento e identificar as naturezas de receita com recursos vinculados e proceda a verificação no Sistema de Contabilidade Geral do Estado da parametrização de contabilização seguida da correção das regras de negócio, para que a receita seja registrada na fonte/destinação de recurso correspondente.

8. Inobservância do item 6 Parte Geral do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:

8.1. Até o encerramento do exercício de 2018 evidenciar nas colunas Incremento Acumulado e Previsão Adicional dos Anexos 10 e 12, respectivamente, as reestimativas da receita; e disponibilizar os movimentos contábeis das contas de natureza orçamentária no Sistema de Contabilidade Geral do Estado.

(...)

Solicito, portanto, de V. Exa. a adoção de providências pertinentes a essa Segplan para o atendimento das prescrições apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios.

No caso de determinações/recomendações cujo atendimento envolve a atuação conjunta de mais de uma Pasta, os correspondentes órgãos e entidades serão notificados para conhecimento e adoção de medidas.

Ao final do corrente exercício, os procedimentos realizados atinentes às determinações e recomendações do TCE e os resultados alcançados deverão constar na Prestação de Contas do Governador de 2018.

Por fim, alerto que a reincidência nas ressalvas ou o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TITO SOUZA DO AMARAL, Secretário de Estado-Chefe**, em 18/05/2018, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2436634** e o código CRC **6351D6F8**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201530



Referência: Processo nº 201811867001058



SEI 2436634

Processo nº : 201800047000242
Origem : GOVERNADORIA DO ESTADO
Assunto : 000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR
Conselheiro : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Procuradora : MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA
Auditor : MARCOS ANTÔNIO BORGES

EMENTA: PROCESSO DE CONTAS. CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

Tratam os presentes autos n.º 201800047000242, das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2017, cujo Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo, Relatório e Voto são partes integrantes deste,

RESOLVE

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, em cumprimento ao disposto no artigo 26, inc. I, da Constituição Estadual, emitir

PARECER PRÉVIO

pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício de 2017, com fundamento no art. 73 da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

I - RESSALVAS

1. Déficit Orçamentário

1.1. Inconformidade com o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e art. 9º da LRF.

2. Déficit Financeiro

2.1. Inconformidade com o art. 1º, §1º e art. 55, III, b, da LC nº 101/00.

3. Repasse dos Duodécimos

3.1. Inconformidade com os art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 43 da Lei nº 18.979/2015.

4. Créditos adicionais

4.1. Inconformidade com os incisos V, VI e VII do art. 112, da Constituição Estadual, art. 43, da Lei nº 4.320/64 e art.10 da LOA 2017.

5. Conta Única

5.1. Inconformidade com os arts. 2º e 56 da Lei nº 4.320/64.

II - DETERMINAÇÕES

1. Déficit Orçamentário

1.1. Realizar limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000.

2. Conta Única

2.1. Cumprir determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 quanto ao equacionamento definitivo do Saldo Negativo do Tesouro, quanto ao equacionamento gradual e definitivo.

3. Despesa com Pessoal Publicada pelos Poderes e Órgãos:

3.1. Efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da Constituição Estadual combinado com artigo 4º, V, da Lei Estadual nº 15.503/2005, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

4. Apuração do Serviço da Dívida:

4.1. Concentrar os pagamentos de parcelamento de INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social na Unidade Orçamentária utilizada para pagamento das dívidas e amortização contraídas pelo Estado de Goiás.

5. Conta Centralizadora e Conta Única:

5.1. Promover a efetiva extinção do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20,00%.

6. Impacto no Cumprimento dos Índices Constitucionais:

6.1. Ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro.

7. Análise da renúncia fiscal no âmbito dos programas Fomentar e Produzir:

7.1. Elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17.

8. Controle do Tribunal de Contas sobre aspectos fiscais das renúncias de receita:

8.1. Incluir os valores renunciados relativos ao Fomentar e Produzir quando da elaboração da estimativa e compensação da renúncia de receita para a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, em atendimento ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

8.2. Elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza

financeira, tributária e creditícia, em atendimento ao estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual, devendo o mesmo acompanhar o projeto de lei orçamentária, contendo indicativos sobre as medidas de compensação das renúncias de receitas ou estudos e dados que suficientemente corroborem a dispensa desta informação.

9. Processo de Fiscalização - Acompanhamento sobre as Renúncias de Receita no âmbito estadual:

9.1. Realizar estudos para avaliar a correção da metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, utilizando-se das melhores técnicas aplicáveis, e caso se confirme o valor, pondere acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás, avaliando os impactos econômicos sociais, tendo em vista a discrepância entre os valores aqui praticados em comparação com diversos Estados da Federação.

10. Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário:

10.1. Criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

11. Convênios:

11.1. Realizar a análise e a regularização dos registros contábeis que impactam as contas de convênios negativas e/ou com saldos irrisórios, identifique os referidos convênios que foram encerrados e realize a respectiva baixa na contabilidade.

12. Rede Bancária – Tesouro:

12.1. Regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro.

13. Créditos Tributários a Receber:

13.1. Proceder aos ajustes necessários para regularização dos saldos existentes referentes a contribuições previdenciárias contidas no subgrupo Créditos Tributárias a Receber.

14. Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros:

14.1. Orientar as Unidades Orçamentárias para a realização da prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos concedidos a pessoal ou terceiros, e seus respectivos registros contábeis, de forma correta e tempestiva, conforme estabelecem os institutos legais pertinentes ao Suprimento de Fundos e em observância integral ao rito de licitações para aquisição de bens e serviços.

15. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados:

15.1. Identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, e realize os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas.

16. Estoques:

16.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4.320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela *International Federation of Accountants (Ifac)* - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo.

17. Empréstimos e Financiamentos Concedidos:

17.1. Realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, e desenvolvam mecanismos eficientes de controle deste Ativo.

18. Empréstimos e Financiamentos Concedidos:

18.1. Aperfeiçoar, identificar e equalizar a divergência encontrada entre os controles efetuados e os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa e providencie a imediata conclusão de processo que permita o tempestivo e eficiente acompanhamento e controle sobre as prescrições de processos judiciais e administrativos, no intuito de reduzir o volume de perdas financeiras sobre o crédito tributário;

18.2. Realizar estudos necessários para propiciar a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos, visando melhor gestão desse ativo e que, de forma completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, em conformidade com as normas contábeis vigentes;

19. Participações Permanentes:

19.1. Identifique quais dos Investimentos Permanentes são avaliados por “Custo” e quais são avaliados pelo “Método da Equivalência Patrimonial - MEP” e que seja feita a contabilização dos ajustes por Equivalência Patrimonial daqueles investimentos em sociedades avaliados por equivalência patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

19.2. Analisar a pertinência da classificação dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas e, se for o caso, transferi-los para as respectivas contas de Investimentos;

19.3. Realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

20. Imobilizado:

20.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

20.2. Concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017.

21. Empréstimos e Financiamentos:

21.1. Realizar a segregação dos juros e do principal da dívida, utilizando as contas apropriadas existentes no plano de contas do Estado, como determina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

22. Precatórios:

22.1. Deliberar e definir, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, a competência e função de cada um nos processos de gestão dos precatórios estaduais, visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal, realizando os registros individuais dos beneficiários de precatórios, bem com implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes.

23. Provisões Matemáticas Previdenciárias:

23.1. Proceder à imediata adequação aos institutos legais e normativos pertinentes aos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, promovendo os ajustes necessários para a conformidade das informações oficiais e seu respectivo registro contábil.

III - RECOMENDAÇÕES

1. Fixação de Despesas e Encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA à Assembleia Legislativa sem Projeção Atualizada da Receita Tributária:

1.1. Atualizar as projeções e estimativas de receita, realizadas em períodos anteriores, ao encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

2. Inconformidade com o § 2º, art. 110 da Constituição Estadual:

2.1. Incluir Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e exercícios subsequentes, com a indicação de programas, ações, produtos e suas respectivas metas físicas.

3. Inconformidade com o inciso I, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2017:

3.1. Observar, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 e exercícios subsequentes, as metas fiscais definidas no Anexo de Metas Fiscais e as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. Inconformidade com o § 8º, art. 110 da Constituição Estadual:

4.1. Adequar a Lei nº 19.989/18 (Lei Orçamentária Anual) ao § 8º, art. 100 da Constituição Estadual e observe nos exercícios subsequentes o que estabelece dispositivo constitucional.

5. Inconformidade com os incisos V, VI e VII, artigo 112 da Constituição Estadual:

5.1. Respeitar os limites de percentuais e as metodologias estabelecidas para todas as situações previstas e passíveis de abertura de crédito suplementar.

6. Cálculo do Excesso de Arrecadação da Fonte 100 por Rubrica de Receita:

6.1. Estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade de cada fonte; e adeque o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net com as novas regras.

7. Contabilização de Receitas com Recursos Legalmente Vinculados na Fonte 100:

7.1. Fazer levantamento e identificar as naturezas de receita com recursos vinculados e proceda a verificação no Sistema de Contabilidade Geral do Estado da parametrização de contabilização seguida da correção das regras de negócio, para que a receita seja registrada na fonte/destinação de recurso correspondente.

8. Inobservância do item 6 Parte Geral do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:

8.1. Até o encerramento do exercício de 2018 evidenciar nas colunas Incremento Acumulado e Previsão Adicional dos Anexos 10 e 12, respectivamente, as reestimativas da receita; e disponibilizar os movimentos contábeis das contas de natureza orçamentária no Sistema de Contabilidade Geral do Estado.

9. Transparência Ativa exigida pelo artigo 6º, §1º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013:

9.1. Solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicação em cumprimento ao artigo 6º, §1º da Lei Estadual nº 18.025/2013.

10. Governança Pública instituída pela Lei Federal nº 13.303/2016:

10.1. Verificar a viabilidade de consolidar todas as informações das empresas públicas e sociedades de economia mista em uma aba específica do Portal de transparência de modo a atender a governança pública instituído pela Lei Federal 13.303/2016.

11. Inconformidade com o art. 1º, §1º da LC nº 101/00 e do item 04.05.00 Anexo 5 do Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF:

11.1. Regularizar as inconsistências dos saldos contabilizados como valores restituíveis e realizar a devida indicação dos mesmos na coluna de “Demais Obrigações Financeiras” do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar.

12. Inconformidade com o art. 50º, I e III, da Lei Complementar nº 101/00 e art. 3º, §2º da Lei Complementar Estadual nº 121/2015, bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE sem sustentação financeira:

12.1. Realizar a contabilização como ‘Caixa e Equivalentes de Caixa’ apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrições para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira.

13. Inconformidade com o art. 5ºA da Lei nº 16.384/2008, art. 4ºA da Lei nº 15.443/2005, art. 6º da Lei nº 14.750/2004, art. 8º-A da Lei nº 12.207/1993 e art. 17-A da Lei nº 13.591/2000:

13.1. Ao apurar o valor da reversão de recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, seja a mesma delimitada aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos.

14. Inconformidade com o regime contábil de competência na contabilização dos rendimentos da Conta Centralizadora e distribuição dos rendimentos da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE:

14.1. Realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência.

15. Intempestividade na prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

15.1. Publicar tempestivamente as prestações de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

16. Alocação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB apenas na Subfunção Educação Básica:

16.1. Utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino.

17. Ausência de envio de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE:

17.1. Alimentar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

18. Descumprimento de regras de integridade e consistência previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:

18.1. Atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e adeque o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201800047000242

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Relator assinante



Assinado por CELMAR RECH

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Procurador assinante





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

PROCESSO: 201811867001058

INTERESSADO: CONTROLADORIA- GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: RESSALVAS/DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

DESPACHO Nº 9049/2018 SEI - GAB

Nestes autos a Controladoria- Geral do Estado encaminha cópia do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no qual constam ressalvas, determinações e recomendações que são de competência desta Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, oportunidade que solicita atendimento das prescrições apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios.

Tendo em vista o que consta no Ofício nº 739(2436634)-da Controladoria- Geral do Estado, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, Superintendência de Patrimônio, Superintendência Executiva de Gestão e Superintendência Executiva de Planejamento** para as providências devidas, na forma legal.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, aos 21 do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO SANTANA FERREIRA, Chefe de Gabinete, Portaria nº 805/2016 de 31/05/2016**, em 22/05/2018, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2590110** e o código CRC **BE4E36E3**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779



Referência: Processo nº 201811867001058



SEI 2590110



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

PROCESSO: 201811867002580

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: INFORMAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS
DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS

DESPACHO Nº 17135/2018 SEI - GAB

Nestes autos a Controladoria-Geral do Estado solicita que sejam apresentadas até o dia **15 de fevereiro de 2019**, informações sobre as medidas que foram adotadas durante todo o exercício de 2018 por esta Secretaria, em atenção às prescrições do TCE, destacando também os resultados alcançados, ressaltando que por meio do Ofício nº. 739/2018 SEI - CGE, de 14 de maio de 2018 (Processo nº 201811867001058), cópia anexa, informou esta Pasta sobre as ressalvas, determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista o Ofício nº 1873/2018 - (5012349), da CGE, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, Superintendência de Patrimônio, Superintendência Executiva de Gestão e Superintendência Executiva de Planejamento** para providências cabíveis, considerando que os autos de nº 201811867001058 foram enviados a essas Unidades Administrativas, conforme se depreende do Despacho nº 9049 (2590110).

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário (a) de Estado**, em 05/12/2018, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5058539** e o código CRC **EA7E8C31**.



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 5058539



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO: 201811867002580

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: NFORMAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS
DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS

DESPACHO Nº 1880/2018 SEI - SGPF- 05576

Nestes autos a Controladoria-Geral do Estado solicita que sejam apresentadas até o dia **15 de fevereiro de 2019**, informações sobre as medidas que foram adotadas durante todo o exercício de 2018 por esta Secretaria, em atenção às prescrições do TCE, destacando também os resultados alcançados, ressaltando que por meio do Ofício nº. 739/2018 SEI - CGE, de 14 de maio de 2018 (Processo nº 201811867001058), cópia anexa, informou esta Pasta sobre as ressalvas, determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista o Despacho Nº 17135/2018 SEI - GAB (5058539), encaminha-se à **Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão OVG - SEGPLAN, Gerência de Finanças** e ainda ao **Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística** para conhecimento e providências, observado o prazo estabelecido.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, ao(s) 10 dia(s) do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA DE CASTRO MACHADO**,
Superintendente em Substituição, em 11/12/2018, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
5110561 e o código CRC **5001F45E**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015708





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO

PROCESSO: 201811867002580

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Solicitação

DESPACHO Nº 6/2019 - SPAT- 02867

Versam os autos sobre solicitação formulada pela Corregedoria-Geral do Estado para que sejam apresentadas informações sobre as medidas que foram adotadas durante todo o exercício de 2018 por essa Secretaria em atenção às prescrições do TCE, destacando também os resultados alcançados, sendo que tais informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2018.

Dentre as determinações do TCE-GO que competem a esta Superintendência de Patrimônio verificamos o seguinte:

“II - DETERMINAÇÕES

20. Imobilizado:

20.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

20.2. **Concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis**, conforme cronograma do art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017.

(...)” grifo nosso.

Diante disso, seguem as informações pertinentes:

1 - Da Regulamentação

Informamos que o Decreto nº 9.030, de 04 de outubro de 2017, foi alterado pelo Decreto nº 9.280 de 30.07.2018.

Também houve a edição do Decreto nº 9.279, de 30 de julho de 2018 que instituiu a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado nos casos que especifica.

Foi publicada a Instrução Normativa nº 012/2018, (Diário Oficial de Goiás 5085101), que dispõe sobre a Gestão do Patrimônio Mobiliário no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, tendo sido a mesma encaminhada aos órgãos e entidades através do Ofício nº 6391/2018 - SUPAT (5113628), constante do processo nº 201800005019832.

2 - Do Sistema de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário - SPMI

Conforme processo nº 201800005005388, no qual constam várias atas de reuniões e notas técnicas (SEI nº 4911952), o desenvolvimento da ferramenta SPMI foi realizado pela Superintendência Central de Tecnologia da Informação, com os requisitos levantados pela Superintendência de Patrimônio, Superintendência de Contabilidade-Geral da SEFAZ e ainda, acompanhado pela Gerência do Escritório de Projetos da Superintendência Central de Planejamento, visto ter sido incluído como projeto prioritário denominado “Projeto de Reestruturação do Patrimônio Móvel e Imóvel”.

Informamos que o **Módulo do Patrimônio móvel** do SPMI, foi colocado em produção em abril de 2017 e desde então vem sendo objeto de constantes melhorias e ajustes, sempre visando atender às demandas dos órgãos.

O SPMI foi apresentado aos órgãos através de um treinamento realizado pela Escola de Governo.

Cabe ressaltar, que sempre que verificada a necessidade ou mediante solicitação dos órgãos, o treinamento é realizado pelas equipes da Superintendência de Patrimônio ou da Superintendência Central de Tecnologia da Informação.

A migração da carga patrimonial foi concluída de acordo com o que foi repassado à SCTI pelos órgãos, autarquias e fundações.

O SPMI - Módulo de Bens Móveis, está sendo operado normalmente pelos órgãos, autarquias e fundações, ou seja, estão realizando o cadastramento, movimentação, baixa, etc.

O SPMI - Módulo de bens imóveis do SPMI, está em desenvolvimento, conforme Notas Técnicas (SEI e nº 4275054 e nº 5259642) constantes do processo nº 201800005016538.

A integração dos sistemas de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário - SPMI, de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOF e de Contabilidade Geral do Estado - SCG, está em fase de desenvolvimento e implantação, conforme informações constantes no processo nº 201800005007338.

3 - Do levantamento e avaliação dos imóveis para fins de inventário:

Informamos que foi realizado um levantamento preliminar sobre as informações existentes e disponíveis do patrimônio imóvel do Estado de Goiás.

Foi enviado ofício à Agência Goiana de Habitação para levantamento dos imóveis de interesse social que ainda se encontram na propriedade do Estado de Goiás, que conforme consta no processo nº 201800005008592.

Quanto à regularização de ocupações por órgãos e autarquias, foi elaborado Ofício Circular solicitando que os órgãos e autarquias estaduais atualizem as informações dos imóveis de propriedade do Estado que ocupam, conforme processo nº 201800005015778.

As avaliações para fins de inventário estão sendo realizadas e os laudos repassados para inserção das informações em planilhas excel.

4 - Do Cronograma de trabalho visando a conclusão do inventário dos bens imóveis:

Tendo em vista a mudança dos servidores ocupantes dos cargos de Superintendente de Patrimônio, de Gerente de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário e de Gerente de Vistoria e Avaliação, bem

como, de parte da equipe, se faz necessário realizar novos levantamentos para definição de prazos para a conclusão das avaliações, dos imóveis estaduais, inserção dos dados nas planilhas excel/sistema SPMI, conclusão das destinações dos imóveis para os órgãos, autarquias, fundações, etc.

Informamos ainda, que já foram retomadas as reuniões com o Superintendente de Contabilidade-Geral da Secretaria da Fazenda, com equipes da SCTI/SEGPLAN e da Gerência do Escritório de Projetos para definição de prioridades no desenvolvimento e implantação do SPMI - módulo imóvel, inserção dos dados dos imóveis, integração dos sistemas, etc.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento para conhecimento, sugerindo que sejam os mesmos encaminhados à **Controladoria-Geral do Estado (CGE)** para resposta ao Tribunal de Contas do Estado.

Frederico Pires Coriolano
Superintendente de Patrimônio em Substituição
Portaria 020/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, ao(s) 31 dia(s) do mês de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PIRES CORIOLANO**, **Superintendente em Substituição**, em 11/02/2019, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5651843** e o código CRC **6FB4C428**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA -
GO - Nº 1945, Setor Oeste 32016615



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 5651843



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

RELATÓRIO Nº 1 / 2019 NULCSL- 05608

Prezando pelo atendimento às prescrições do TCE o Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística - NULCSL, ao que lhe compete no uso de suas atribuições, informa que foram realizadas as ações abaixo citadas:

Estoques:

Quanto a entrada e saída dos bens que compõem o estoque desta pasta, seu registro acontece concomitante ao seu acontecimento através do sistema SIGMATE, primando assim pelo regime de competência no controle de estoque. Acrescenta-se que quaisquer solicitações de suprimentos por parte dos servidores é realizada apenas via sistema no intuito de garantir real e eficiente controle dos materiais.

Sobre o inventário dos estoques informa-se que foi realizada a coleta de dados de estoque físico, comparado ao estoque no sistema e sanadas quaisquer divergências.

Imobilizado:

Quanto aos mecanismos de controle, registro e baixas do Imobilizado, esta Secretaria utiliza o Sistema de Gestão Patrimonial - PMI, que permite realizar estas operações bem como quaisquer movimentações internas ou transferências para outros órgãos.

Sobre o inventário de bens patrimoniais informa-se que foi realizada a coleta de dados conforme a metodologia a seguir:

Etapas realizadas:

1. Elaboração de manual para a realização do inventário *in loco* (físico);
2. Treinamento para a realização do inventário;
3. Formação de equipes para coleta de dados;
4. Realização de coleta *piloto*;
5. Ajustes na metodologia de coleta de dados;
6. Coleta de dados e entrega das informações à Comissão de Patrimônio;
7. Lançamento de dados no sistema:
 1. Checagem da localidade no organograma do PMI;
 2. Criação da nova localidade – caso não exista, ou “limpeza” da localidade atual;
 3. Digitação do número de tombamento no campo Movimentação Interna;
 4. Checagem de inconsistências:

- *Bens com etiqueta de tombamento anterior não existente no sistema:*

Acesso ao sistema **Mainframe** para verificação da situação (baixa, bem não migrado, ou número de tombamento atual);

- *Bens de outros órgãos:* Checagem de existência de cessão de uso, e recadastro, conforme orientação da Superintendência de Patrimônio;
 - *Bens sem etiqueta de patrimônio:* Busca no sistema (bens com informações precisas como cor ou marca específica) e/ ou recadastro do bem.
8. Realização da movimentação de bens para a localidade escolhida;
 8. Conferência periódica (devido a existência de bens com etiquetas duplicadas sempre que é realizada uma movimentação de bens para uma localidade determinada é necessária a conferência das localidades anteriores (planilha de apoio).
 9. Ajustes de bens que porventura se encontrem em duas localidades (bens com etiquetas duplicadas).
 10. Conferência final da planilha de controle dos bens inventariados.

Status do processo:

Em relação ao andamento do processo de inventário, foram identificados e alocados no sistema bens patrimoniais nas seguintes localidades sob responsabilidade desta pasta:

LOCALIDADE	INVENTÁRIO		
	IN LOCO	SISTEMA	TOMBAMENTO*
Anexo República do Líbano	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO
Arquivo Central	REALIZADO	REALIZADO	PENDENTE
Depósito AGR	REALIZADO	REALIZADO	PENDENTE
Depósito Vila Nova	REALIZADO	REALIZADO	PENDENTE
Escola de Governo	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO
GESPRES	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO
Palácio de Prata	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO
PPLT	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO

SCTI	REALIZADO	REALIZADO	PENDENTE
Unidades VAPT VUPT	REALIZADO	REALIZADO	PENDENTE

* Informa-se que está em andamento a atualização do tombamento físico (etiquetagem com tombamento do sistema atual) de todos os bens desta Secretaria para identificar possíveis divergências entre a coleta de informações e bens fisicamente alocados. E havendo cadastros no sistema de bens não identificados fisicamente, dar início ao processo de regularização e baixa.

É o que tem-se a relatar.

GOIANIA, 11 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO MESSIAS DE SOUZA, Supervisor (a)**, em 11/02/2019, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARITA MARILHANTS SILVA DE CASTRO GOMES, Assessor (a)**, em 11/02/2019, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5801382** e o código CRC **92B90242**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 5801382



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

PROCESSO: 201811867002580

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Informações quanto ao atendimento às determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 99/2019 - NULCSL- 05608

Atendido o Despacho nº 1880/2018 através do Relatório nº 001/2019 (5801382), retornem-se os presentes autos à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para demais providências.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA do
(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Goiânia-GO, ao(s) 12 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LANI PEREIRA DE SOUSA, Chefe de Núcleo**, em 12/02/2019, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5806904** e o código CRC **730E5B3B**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 5806904



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO: 201811867002580

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Informações quanto ao atendimento às determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 186/2019 - SGPF- 05576

Nestes autos a **Controladoria-Geral do Estado** solicita através do Ofício nº 1873/2018, (evento SEI nº 5012349), que sejam apresentadas até o dia **15 de fevereiro de 2019**, informações sobre as medidas que foram adotadas durante todo o exercício de 2018 por esta Secretaria, em atenção às prescrições do TCE, destacando também os resultados alcançados, ressaltando que por meio do Ofício nº. 739/2018 SEI - CGE, de 14 de maio de 2018 (Processo nº 201811867001058), cópia anexa, informou esta Pasta sobre as ressalvas, determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2017.

Retornem-se os autos ao **Gabinete do Secretário**, via **Secretaria Geral** para conhecimento ao Despacho nº 6/2019, (evento SEI nº 5651843) da **Superintendência de Patrimônio**, e Relatório nº 1/2019 do **Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística**, (evento SEI nº 5801382), bem como elaboração da resposta ao Ofício em questão.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 12 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES**, **Superintendente**, em 13/02/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5819383** e o código CRC **269B5AC2**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015708



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 5819383



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PROCESSO: 201811867002580

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

ASSUNTO: DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

DESPACHO Nº 1216/2019 - GAB

Tratam-se os presentes da solicitação da Controladoria-Geral do Estado por meio do Ofício nº 1873/2018, (evento 5012349), no sentido de que sejam apresentadas até o dia 15 de fevereiro de 2019, informações quanto as medidas adotadas durante o exercício de 2018 por esta Secretaria, em atenção às prescrições do TCE, destacando também os resultados alcançados, ressaltando que por meio do Ofício nº. 739/2018 SEI - CGE, de 14 de maio de 2018 (Processo nº 201811867001058), cópia anexa, informou esta Pasta sobre as ressalvas, determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista que a Superintendência Executiva de Planejamento à época não enviou formalmente à Superintendência de Orçamento e Despesa tal processo para seu conhecimento e pronunciamento no que se refere as ressalvas daquela Corte de Contas, relacionadas com as demandas da parte de elaboração e execução orçamentária, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação no menor prazo possível.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Chefe de Gabinete**, em 15/02/2019, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5874603** e o código CRC **3955F53C**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

PROCESSO: 201811867002580

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

ASSUNTO: Informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 5/2019 - SOD- 05580

Tratam-se os autos do Ofício nº 1873/2018 SEI-CGE (5012349), o qual solicita informações sobre as medidas que foram adotadas durante todo o exercício de 2018 por essa Secretaria em atenção às prescrições do TCE em relação as Contas do Governador de 2017.

Tendo em vista as demandas relacionadas à elaboração, ajuste e publicação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, bem como as demandas referentes ao atendimento da atual reforma administrativa estadual, prevista na Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, solicitamos uma semana de dilação no prazo de resposta em relação as informações que competem a Superintendência de Orçamento e Despesa.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Superintendente**, em 15/02/2019, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5879681** e o código CRC **26A308B2**.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015771



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 5879681



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 878/2019 - SEAD

Goiânia, 15 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE MORAES ZILLER
Controladoria-Geral do Estado de Goiás
GOIÂNIA – GO

Assunto: Ofício nº 1873/2018 SEI - CGE de 03/12/2018

Senhor Secretário-Chefe,

Com o prazer de cumprimentar Vossa Excelência referimo-nos a correspondência supracitada, por intermédio da qual essa Controladoria solicita informações quanto ao atendimento das Determinações / Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, constantes do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, relativas ao exercício de 2017.

Por oportuno, estamos encaminhando em anexo, as informações e esclarecimentos relacionados com as providências adotadas pelas unidades competentes visando o eficaz cumprimento das determinações e recomendações daquela Corte de Contas, no que se refere às atividades pertinentes a esta Secretaria.

Assim, conforme consta no Despacho nº 6/2019-SPAT (evento 5651843) a Superintendência de Patrimônio apresenta informações quanto às medidas adotadas durante todo o exercício de 2018, em atenção às prescrições do TCE e destacando também os resultados alcançados na área de sua atuação, voltadas a eficaz gestão do patrimônio móvel e imóvel do Estado.

Por intermédio do Relatório nº 1/2019 NULCSL (evento 5801382) o Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças detalha as ações que foram realizadas e também destaca as importantes atividades em andamento, no intuito de garantir real e eficiente controle daquilo que constitui sua obrigação.

No que diz respeito às providências alusivas as ressalvas, determinações e recomendações relativas ao Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, que são da competência da Superintendência de Orçamento e Despesa, esta unidade, por meio do Despacho nº 5/2019 – SOD (evento 5879681) manifesta a necessidade da prorrogação do prazo estabelecido, justificando para tanto as demandas relacionadas com a elaboração, ajuste e publicação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, bem como aquelas referentes ao atendimento da atual reforma administrativa estadual, prevista na Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, solicitando então **uma semana** de dilação no prazo de resposta em relação as informações que lhes compete.

Contando com o pronto atendimento da presente solicitação antecipamos agradecimentos e valemos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**,
Secretário (a) de Estado, em 15/02/2019, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
5884872 e o código CRC **CC2DCAE6**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - N° 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 5884872



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201811867002580

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

ASSUNTO: Informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 237/2019 - GAB

Encaminhem-se os presentes autos à Superintendência Central de Controle Interno para conhecimento das informações e solicitação constante do Ofício n.º 878 (5884872), relativamente as determinações /recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, constantes do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, do exercício de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 18 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 18/02/2019, às 19:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5925382** e o código CRC **79B488BC**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201535



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 5925382



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 208/2019 - CGE

Goiânia, 19 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor
Pedro Henrique Ramos Sales
Secretário de Estado da Administração
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Central.
74015-908 - Goiânia/Go

Assunto: Resposta ao Ofício nº 878/2019 - SEAD

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 878/2019 - SEAD, de 15 de fevereiro de 2019, informamos que esta Controladoria-Geral do Estado acata a solicitação de dilação do prazo até dia 22 de fevereiro próximo, para que a Superintendência de Orçamento e Despesa preste as informações de sua competência requeridas no Ofício 1873/2018 SEI - CGE, de 03 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 20/02/2019, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5964039** e o código CRC **5AF7C444**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 5964039



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PROCESSO: 201811867002580

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

ASSUNTO: INFORMAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS
DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS.

DESPACHO Nº 1393/2019 - GAB

Nestes autos a Controladoria-Geral do Estado solicita que sejam apresentadas até o dia **15 de fevereiro de 2019**, informações sobre as medidas que foram adotadas durante todo o exercício de 2018 por esta Secretaria, em atenção às prescrições do TCE, destacando também os resultados alcançados, ressaltando que por meio do Ofício nº. 739/2018 SEI - CGE, de 14 de maio de 2018 (Processo nº 201811867001058), cópia anexa, informou esta Pasta sobre as ressalvas, determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2017.

Por meio do Ofício nº 208/2019 - CGE -(5964039), a Controladoria-Geral do Estado, concede a solicitação de dilação do prazo até dia 22 de fevereiro próximo, para que a Superintendência de Orçamento e Despesa preste as informações de sua competência requeridas no Ofício 1873/2018 SEI - CGE, de 03 de dezembro de 2018.

Ante ao exposto, encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado da Economia, para conhecimento e providências subsequentes.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 20 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Chefe de Gabinete**, em 21/02/2019, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5983651** e o código CRC **823CEB28**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

PROCESSO: 201811867002580

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

ASSUNTO: Ressalvas, determinações e recomendações do TCE - Contas do Governador 2017

DESPACHO Nº 14/2019 - SOD- 05580

Tratam-se os autos do Ofício nº 1873/2018 SEI – CGE (5012349), o qual solicita informações quanto as ressalvas, determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2017.

Realizamos abaixo os devidos esclarecimentos aos questionamentos que competem a Superintendência de Orçamento e Despesa.

II - DETERMINAÇÕES

Déficit Orçamentário - Realizar limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

- Por meio de deliberação realizada à época pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira, foi estabelecido contingenciamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos. Foram anulados saldos dos empenhos não liquidados, mantendo as despesas estritamente necessárias considerando somente as parcelas que seriam executadas no exercício de 2018. Foram reduzidas as dotações orçamentárias não utilizadas, direcionando seus saldos para reforço de dotações da folha de pagamento e cumprimento das vinculações constitucionais. Ressaltamos que à época foram realizadas reuniões com os órgãos estaduais informando, orientando e esclarecendo as ações referentes ao contingenciamento citado.

III - RECOMENDAÇÕES

1. Fixação de Despesas e Encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA à Assembleia Legislativa sem Projeção Atualizada da Receita Tributária:

1.1. Atualizar as projeções e estimativas de receita, realizadas em períodos anteriores, ao encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

- Informamos que o processo de elaboração orçamentária é subsidiado pelas projeções e estimativas de receita constantes da LDO. Salientamos que o projeto da LOA, encaminhado à Assembleia Legislativa até 30 de setembro, é elaborado de forma compatível com a LDO conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, contendo uma projeção de receita condicionada ao período de envio do projeto ao Poder Legislativo. Visando um melhor atendimento da recomendação realizada pelo TCE,

informamos que para os próximos projetos da lei orçamentária serão providenciados, durante o período de setembro a dezembro, a revisão dos anexos da LDO, informando ao Poder Legislativo os dados atualizados para inclusão no projeto da LOA.

2. Inconformidade com o §2º, art. 110 da Constituição Estadual:

2.1. Incluir Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e exercícios subsequentes, com a indicação de programas, ações, produtos e suas respectivas metas físicas.

- Segundo Relatório de Contas do Governo, a LDO não cumpriu a função de estabelecer prioridades e metas para o orçamento e que essa função foi estabelecida na LOA, por meio das ações constantes do "Goiás Mais Competitivo". É preciso esclarecer primeiro que a definição de metas é atribuição da Lei que institui o PPA, conforme §1º, do art. 110 da Constituição Estadual e não há disposição constitucional de que o detalhamento a nível de produto e suas metas seja feito na LDO. Em segundo lugar, é importante observar que a LDO estabelece que os programas prioritários são os programas do PPA e o que existe na LOA é um selo de prioridade definido como "Goiás na Frente" estabelecido pelo Governo mediante autorização na LDO. Isso significa na verdade celeridade na tramitação dos processos burocráticos e acompanhamento sistemático das ações.

3. Inconformidade com o inciso I, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2017:

3.1. Observar, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 e exercícios subsequentes, as metas fiscais definidas no Anexo de Metas Fiscais e as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- Conforme esclarecimento da Recomendação nº 01, o processo de elaboração orçamentária atenta para informações compatíveis a LDO, entretanto, condicionadas ao período de envio do projeto da LOA ao Poder Legislativo. Visando um melhor atendimento da recomendação realizada pelo TCE, informamos que para os próximos projetos da lei orçamentária serão providenciados, durante o período de setembro a dezembro, a revisão dos anexos da LDO, informando ao Poder Legislativo os dados atualizados para inclusão no projeto da LOA.

4. Inconformidade com o §8º, art. 110 da Constituição Estadual:

4.1. Adequar a Lei nº 19.989/18 (Lei Orçamentária anual) a §8º, art. 100 da Constituição Estadual e observe nos exercícios subsequentes o que estabelece o dispositivo constitucional.

- O TCE julgou que a inclusão de programas prioritários, por meio do "Goiás mais competitivo" é proibida por ser dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, já que se trata de metas e prioridades estabelecidas na LDO. Como já explicado no esclarecimento da Recomendação nº 02, o programa "Goiás mais Competitivo" é um conjunto de ações que visam celeridade na tramitação de processos burocráticos.

5. Inconformidade com os incisos V, VI e VII, artigo 112 da Constituição Estadual: 5.1. Respeitar os limites de percentuais e as metodologias estabelecidas para todas as situações previstas e passíveis de abertura de crédito suplementar.

- A LOA autoriza e estabelece limite em porcentagem para a abertura de créditos adicionais suplementares e respectivas exceções a esse limite, não caracterizando abertura de crédito ilimitado. O Poder Executivo abre os créditos suplementares seguindo o percentual autorizado na LOA, sobre o total da despesa nela fixada, excluídos os casos previstos.

6. Cálculo do Excesso de Arrecadação da Fonte 100 por Rubrica de Receita:

6.1. Estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade de cada fonte; e adequar o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net com as novas regras.

- Informamos que o SIOFINet já se encontra atendendo todas as solicitações de créditos por excesso de arrecadação estritamente por fonte de recursos, evidenciando as respectivas Rubricas de Receitas que permitem a abertura dos créditos. O cálculo do excesso de arrecadação é obtido por meio do Anexo 10, diretamente do Sistema de Contabilidade Geral-SCG, apurando-se os valores das receitas por fonte de recursos deduzidas as receitas negativas.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Superintendência Executiva de Planejamento para análise e manifestação e posterior envio à Controladoria-Geral do Estado.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 25 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Superintendente**, em 25/02/2019, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6050140** e o código CRC **0E023350**.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015771



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 6050140



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO: 201811867002580

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

ASSUNTO: Ressalvas, determinações e recomendações do TCE - Contas do Governador 2017

DESPACHO Nº 6/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO- 12614

Trata-se do Ofício nº 1873/2018 SEI-CGE, acerca das ressalvas, determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE no âmbito do Parecer Prévio das Contas do Governador relativas ao exercício de 2017.

Neste sentido, acato o teor do DESPACHO Nº14/2019-SOD-05580 e encaminho o presente processo ao Gabinete do Secretário da Administração para prosseguimento.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO do (a)
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 27 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA SCARPA, Superintendente**, em 27/02/2019, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6091843** e o código CRC **ED7D6D56**.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015743



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 6091843



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 1060/2019 - SEAD

Goiânia, 27 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE MORAES ZILLER
Controladoria-Geral do Estado de Goiás
GOIÂNIA – GO

Assunto: Ofício nº 1873/2018-SEI - CGE de 03/12/2018

Senhor Secretário-Chefe,

Em atenção a correspondência supracitada e, em complemento as informações já prestadas a essa Controladoria por intermédio do Ofício nº 878/2019 - SEAD de 15/02/2019, com vistas ao atendimento das Determinações / Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, constantes do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2017, tem este a finalidade de encaminhar em anexo, o Despacho nº 14 (evento 6050140) por meio do qual a Superintendência de Orçamento e Despesa presta os devidos esclarecimentos aos questionamentos de competência daquela unidade, agora jurisdicionada à Secretaria de Estado da Economia.

Colocamos esta Secretaria ao inteiro dispor de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**,
Secretário (a) de Estado, em 28/02/2019, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
6101190 e o código CRC **7884F8E9**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 6101190



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201811867002580

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

ASSUNTO: Informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 327/2019 - GAB

Encaminhem-se os presentes autos à Superintendência Central de Controle Interno para conhecimento e providências de sua competência.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 01 dia(s) do mês de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 07/03/2019, às 12:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6137713** e o código CRC **15D66483**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201535



Referência: Processo nº 201811867002580



SEI 6137713